

Nome do(a) Denunciante

Devedor de IPTU em Capão Bonito

Telefone do(a) denunciante**E-mail do(a) denunciante****Município do fato**

VILHENA

Endereço eletrônico do fato (se houver)https://www.instagram.com/reel/C_n2NtmJz_9/?igsh=MWo4ZmwzeDF0ZjBwYg==**Endereço do fato**

Vilhena

Fato

O ex-advogado do PT e atual candidato a prefeito de Vilhena, Flóri Junior, insiste em usar uma faixa com tamanho bem acima do permitido. Usa ela em pit-stops e caminhadas e em todo lugar. Ele não leu a legislação eleitoral pra sair por aí segurando uma faixa que tem o dobro do tamanho máximo permitido? Durante a semana foi no pitstop na Major Amarante, agora em caminhada pelo Cristo Rei nesse fim de semana. Tá na cara que a faixa é maior que o permitido por uma simples conta: ela ocupa duas faixas e meia de pedestres, conforme a foto mostra. Medindo via Google Earth podemos perceber que ela tem cerca de 1,7 m de comprimento e comparando com o tamanho da camisa da mulher que a segura cerca de 64 cm de altura. O que dá mais de 1m² de área de propaganda eleitoral sendo exibida em locais de grande circulação, o que contraria a legislação que só permite 0,5m². Essa faixa já foi denunciada aqui, portanto, como há ainda a manutenção da faixa na rua o recomendável é aplicar multa para ver se aprendem. § 1º Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número de inscrição no CNPJ ou o número de inscrição no CPF da pessoa responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem, respondendo a pessoa infratora pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder (Lei nº 9.504/1997, art. 38, § 1º; Código Eleitoral, arts. 222 e 237 ; e Lei Complementar nº 64/1990, art. 22) . § 2º Os adesivos de que trata o caput deste artigo poderão ter a dimensão máxima de 0,5 m² (meio metro quadrado) (Lei nº 9.504/1997, art. 37, § 2º, II, c.c. art. 38, caput) .

Candidatos denunciados**Cargo**

PREFEITO

Nome

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

Número

20

Partido

PODE - 19

Cargo

VICE-PREFEITO

Nome

Aparecido Donadoni

Número

20

Partido

PL - 22

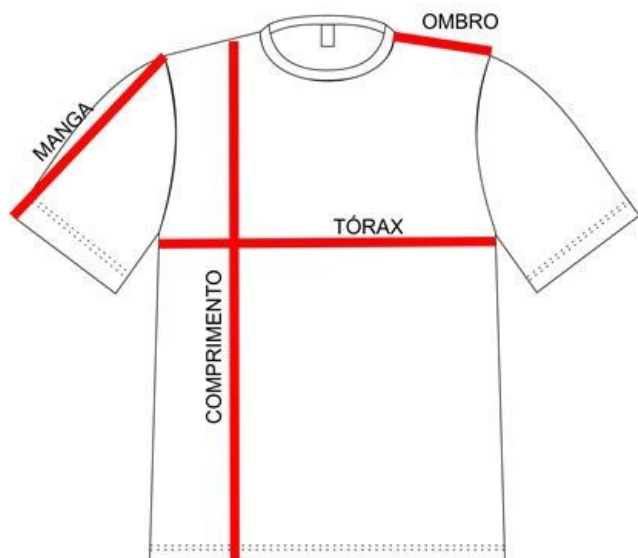
Testemunhas

Atendente

Origem

apps.tre-ro.jus.br

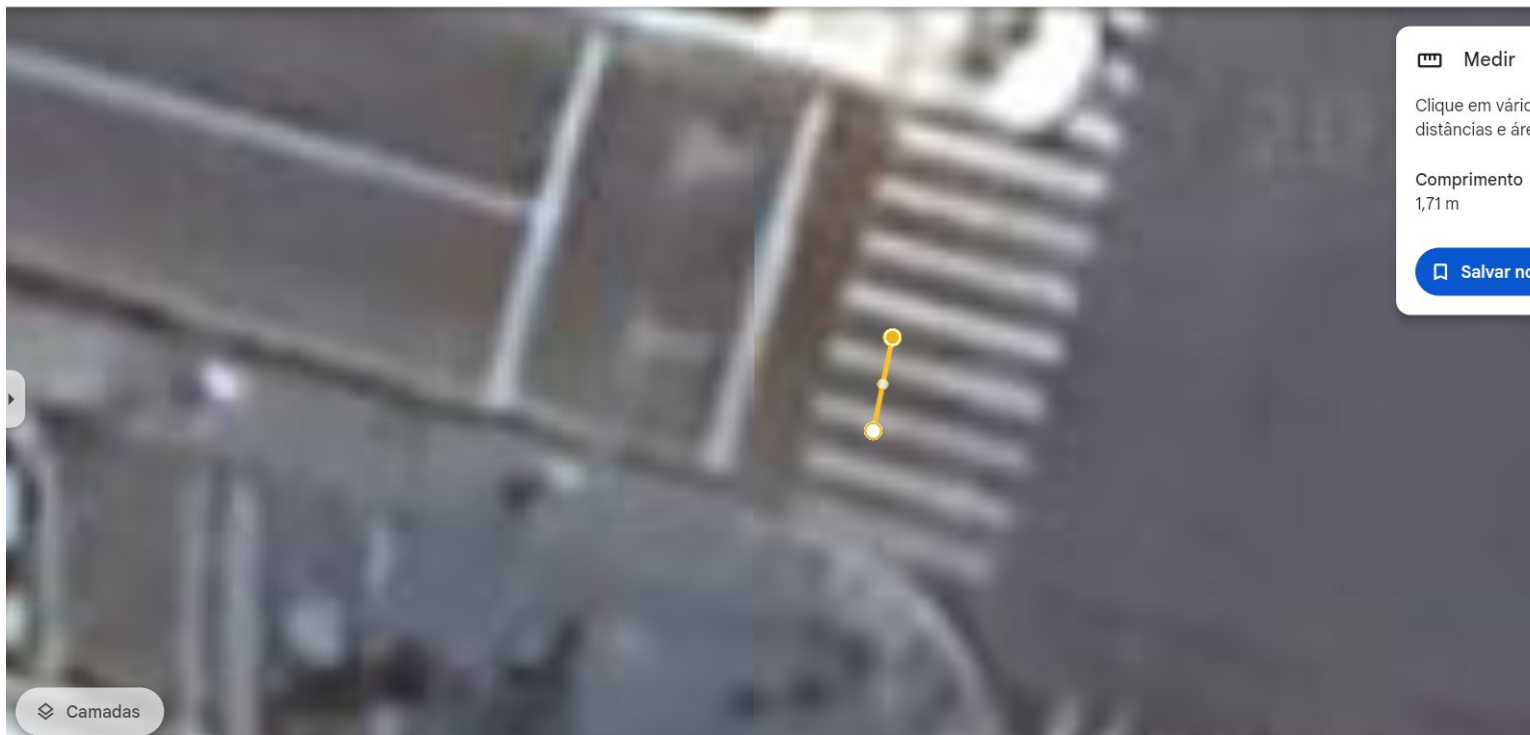
TABELA DE MEDIDAS - CAMISETA



EM CENTÍMETROS

	TÓRAX	COMP.	OMBRO	MANGA
PP	82	64	9	20
P	94	68	12	21
M	98	70	15	22
G	104	72	18	23
GG	110	74	21	24
EXG	114	76	22	25

* As medidas podem sofrer algumas pequenas alterações de centímetros.









TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.trf4.jus.br

GUIA DE REMESSA - PRES/DG/COSE

À apreciação do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 4ª ZE de Vilhena

Trata-se de denúncia de propaganda irregular dos candidatos a prefeito e vice-prefeito do município de Vilhena, DELEGADO FLORI - FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR - VILHENA NOS TRILHOS, O TRABALHO CONTINUA - n.20 e APARECIDO DONADONI - APARECIDO DONADONI - VILHENA NOS TRILHOS, O TRABALHO CONTINUA 20, consistente na utilização de faixa em pit-stops e caminhadas da campanha eleitoral destes.

Considerando as evidências anexadas ao presente procedimento e os termos do Art. 19, da res. 23.610/19, que veda a veiculação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, como postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos.

Art. 19. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados ([Lei nº 9.504/1997, art. 37, caput](#)).

Remeto a presente notícia ao Juízo da 4ª ZE.



Documento assinado eletronicamente por **MARILENE PEREIRA CENI, Membro da COSE**, em 07/09/2024, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0000673** e o código CRC **C02895B3**.